



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 059/2019

Contrato de prestação de serviços entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **RADIOLOGIA T.A LTDA ME**, com fundamento no Processo nº. 019/2019 - Pregão 006/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RADIOLOGIA T.A LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 19.793.621/0001-06, com sede no endereço Rua Araguari, nº 883, no Centro, na cidade de Moema, Minas Gerais, CEP 35.604-000, representada por seu sócio administrador Sr. Marcos Tadeu Nunes Lopes, brasileiro, técnico de radiologia, portador do CPF sob o nº 063.955.916-65, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR IMAGEM RADIOLÓGICA DIGITAL PARA ATENDER DEMANDA DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DA TABELA SUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A TABELA SUS
1	12 Serviços	SERVIÇOS RAIOS X. _ TABELA SUS. MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A TABELA SUS.	264%
2	12 Serviços	SERVIÇOS RAIOS X. _ TABELA SUS _ UPA 24 HORAS MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A TABELA SUS.	264%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 006/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando** o percentual de acréscimo de **264% (duzentos e sessenta e quatro por cento) a TABELA SUS.**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado mensal em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a realização mensal dos serviços, da emissão da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA e apresentação de atestado de execução do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se a prestação de serviço está em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete o fornecimento dos produtos deste certame.

3.2.2 - Obriga-se a contratada a prestar os serviços desta licitação dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os serviços que porventura não atendam as condições gerais constantes no Edital, da descrição do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

- 3.2.3** - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.
- 3.2.4**- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços.
- 3.2.5**- Prestar os serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas, nos 07 (sete) dias da semana.
- 3.2.6**- Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e mão de obra especializada, para prestação dos serviços e manter descarte adequado de resíduos gerados.
- 3.2.7**- Implantar e supervisionar o plano de proteção radiológico, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 3.2.8**- Substituir em no máximo 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.
- 3.2.9**- A contratada deverá nomear um encarregado responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.
- 3.2.10**- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos equipamentos e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 4.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;
- 4.2.** A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1**- A contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos na UPA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Os serviços a serem prestados deverão ser iniciados imediatamente após a instalação dos equipamentos na UPA. O serviço contratado deverá ser prestado no município, nas dependências da UPA Unidade de Pronto Atendimento Médico 24 Horas nos 07 dias da semana ininterruptamente, conforme demanda. Os pedidos de exames solicitados pela UPA – Unidade de Pronto Atendimento deverão ser realizados somente quando solicitados pelos Médicos Plantonistas em formulário próprio do Sistema Único de Saúde – SUS. Os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser precedidos de autorização escrita emitida pelo responsável indicado pela Secretaria de Saúde.
- 5.2**- A licitante deverá disponibilizar as imagens dos raios-x em rede de computador interna da UPA (Unidade de Pronto Atendimento Médico 24 Horas, e quando necessário em meio eletrônico (CD, DVD, Pendrive) e ainda disponibilizar em chapa de filme para ser entregue ao paciente ou a outro solicitante dos PSF's do município.
- 5.3**- A manutenção e reparo dos equipamentos deverão ser realizados o mais previamente possível não excedendo o prazo máximo de 48 horas, em virtude da paralisação do atendimento o mesmo deverá indicar de imediato outra empresa no município de Lagoa da Prata (não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata/MG) para atendimento de todos os exames radiológicos, ate que se regularize a situação.
- 5.4**- O licitante deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), no prazo expedido pela lei.
- 5.5**- O prazo de entrega do resultado do raios-X digital deverá ser feito após a realização do exame.
- 5.6**- A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.
- 5.7**- A empresa contratada não poderá realizar exames nas dependências da UPA para atender outro município (terceiros), salvo os autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

- 6.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2** - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o servidor **JORDAN BERNARDES DA SILVA**, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

6.6- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

857.12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39.0102
724.12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39.0102

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 006/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.4. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 07 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**RADIOLOGIA T.A LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____